

Ata 1^a/2023 – 19/01/2023**Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico
do Estado de Mato Grosso**

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (19/01/2023), às nove horas (09h), em sessão híbrida, realizada na Sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça – Anexo I e por meio do Aplicativo *Microsoft Teams*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira, com o registro da **presença** dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cesar Fachone, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra (Secretaria do CSMP).

Ausências e justificativas: Luiz Eduardo Martins Jacob (não compareceu, porque já proferiu voto no Gedoc 23.14.0024.0000126/2022-17 na reunião de 17/11/2022 e manifestou suspeição no Gedoc 23.14.0024.0000091/2022-89) e Marcelo Ferra de Carvalho (férias). Conferido o quórum, o Presidente pediu a proteção de Deus e declarou aberta a Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, convocada por meio dos Ofícios Circulares nº 01/2023-CSMP e nº 02/2023-CSMP. Concitado, o Colegiado aprovou a ata da reunião ordinária de 05 de dezembro de 2022, que foi enviada via e-mail institucional para todos os Conselheiros antecipadamente, e será publicada na página oficial do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Na ordem da pauta, deram início ao julgamento do primeiro item: **1. Gedoc 23.14.0024.0000126/2022-17** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Autorização para abertura de PAD – art. 205, parágrafo único, da LC 416/2010. Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Requerido(a): CSMP. Advogado: Bruno José Ricci Boaventura. Vista: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. O advogado Bruno Boaventura estava presente virtualmente. O Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe apresentou o voto oral pela não instauração de processo administrativo disciplinar, acompanhando o voto proferido oralmente pela Conselheira Rosana Marra na reunião extraordinária de 17/11/2022. Os Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob, Edmilson da Costa Pereira e Ana Cristina Bardusco Silva também haviam adiantado o voto pela não

autorização de abertura de PAD. O Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda votou no mesmo sentido pela não autorização de instauração de PAD. Por maioria, não autorizaram a instauração de processo administrativo disciplinar, vencidos o Conselheiro Flávio Cesar Fachone e Presidente, que autorizavam a instauração. **2. Gedoc 23.14.0024.0000091/2022-89** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Autorização para abertura de PAD – art. 205, parágrafo único, da LC 416/2010. Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso. Requerido(a): CSMP. Advogadas: Anelise Borguezi Diogo, Beatriz Rojas e Beatriz Vendramini Rausse. Advogados: Hélio Nishiyama e Ulisses Rabaneda dos Santos. Vista: Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado. O advogado Hélio Nishiyama estava presente na reunião e a advogada Anelise Borguezi Diogo presente virtualmente. O Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob manifestou suspeição para participar do julgamento e a Conselheira Rosana Marra suscitou seu impedimento. O Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado apresentou o voto-vista pela conversão do julgamento em diligência, com o retorno dos autos à Corregedoria-Geral, na forma do artigo 71-B, *caput*, para que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa. No mérito, caso a preliminar não fosse acolhida, votou pela não autorização da instauração de Procedimento Administrativo Ordinário, por afronta ao princípio constitucional da ampla defesa, direito fundamental esculpido no artigo 5.º, inciso LV, da CRFB. Colocada em votação a preliminar, por maioria, determinaram conversão do julgamento em diligência, com o retorno dos autos à Corregedoria-Geral, na forma do artigo 71-B, *caput*, para que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa, vencido o Presidente, José Antônio Borges Pereira, que proferiu o seguinte voto oral *“Eu peço vênia ao Dr. Paulo, mas discordo do voto-vista dele quanto à preliminar. Primeiro me socorrendo da nossa Lei Complementar nº 416/2010, no seu art. 204, § 1º, que diz: ‘O processo administrativo poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência de infração ou de sua autoria.’ Indícios de autoria não há dúvida quanto aos fatos em si narrados. E não podemos esquecer também um paralelo com um inquérito policial. Não há contraditório no inquérito policial. Então, não há ofensa pelo princípio do contraditório e ampla defesa num mero momento de sindicância. O devido processo legal no caso do PAD aí sim, claro, que o princípio do contraditório terá que ser observado amplamente. Nesse*

sentido, pedindo vénia a todos os colegas e o voto-vista, eu sou contrário a essa preliminar." **Assuntos Gerais:** Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 9h47min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Exelentíssimo Presidente e pela Exelentíssima Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

José Antônio Borges Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente – CSMP

ROSANA
MARRA:361899446
04

Assinado de forma digital por
ROSANA MARRA:36189944604
Dados: 2023.02.06 14:46:17
-04'00'

Rosana Marra
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP